

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.029, de 17 de Dezembro de 1997.

Fica criado o Conselho Municipal do Idoso.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão normativo e deliberativo na formulação e no controle da execução da política de atendimento ao idoso do município, vinculado ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tatuí.

ARTIGO 2º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

II - sugerir, estimular e apoiar ações que / promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

III - priorização do atendimento ao idoso / através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção os idosos que não possuam condições que garantam sua própria subsistência;

IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

V - estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o aspecto bio-psicossociais do envelhecimento;

VI - priorização do atendimento ao idoso em / órgão público e privados prestadores de serviços, principalmente aos desabrigados e sem famílias;

VII - zelar pelo cumprimento das políticas / públicas voltadas à população idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

VIII- estimular a formação de profissionais/
para o atendimento do idoso.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I- na área de promoção e Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como de convivência, centros de cuidado diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

f) garantir a afixação, nos órgãos públicos municipais, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados.

II- Na área de Saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde / nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) desenvolver formas de cooperação com o Departamento de Saúde do Município, visando a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) fiscalizar as instituições geriátricas e similares, que prestam atendimento ao idoso;

d) incentivar a criação de normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre o Departamento de Saúde do Município, para treinamento de equipes interdisciplinares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

f) incluir a geriatria como especialidade /
clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

g) criar serviços alternativos de saúde para
o idoso.

III- Na área da Educação:

a) buscar a colaboração do Departamento Mu-
nicipal de Educação, no sentido de introduzir no currículo esco-
lar, dos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados /
para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar precon-/
ceitos e a produzir conhecimento;

b) desenvolver programas educativos, especial-
mente nos meios de comunicação, a fim de informar a população /
sobre o processo de envelhecimento;

c) adequar currículos, metodologias e materi-
al didático aos programas educacionais destinados aos idosos.

IV - Na área de Trabalho e Previdência So-/ cial:

a) garantir mecanismo que impeçam a discrimi-
nação ao idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho,
no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos bene-
fícios previdenciários;

c) estimular a criação e manutenção de pro-/
gramas de preparação para aposentadoria nos setores públicos e
privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afasta-
mento;

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) elaborar critérios que garantam o acesso
da pessoa idosa à habitação popular;

b) incluir nos programas de assistência ao /
idoso, formas de melhoria das condições de habitabilidade e /
adequação de moradia, considerando seu estado físico e sua inde-
pendência de locomoção;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urba-
nas.

VI - Na área de Justiça:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o / idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus di-
reitos.

VII - Na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no pro- / cesso de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) intervir, visando propiciar ao idoso o / acesso aos locais e eventos culturais, gratuitamente ou median-
te preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a de-
senvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a trans-
missão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, /
como meio de garantir a continuidade identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, es-
portes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qua-
lidade de vida ao idoso e estimulem sua participação na comuni-
dade;

f) zelar pela qualidade dos programas desen-
volvidos na área de lazer e esporte;

g) criar espaço e fornecer subsídios para /
treinamentos esportivos e atividades físicas de lazer passivo /
para uma velhice mais saudável.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal do Idoso, /
será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes ,
a serem designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na
seguinte conformidade:

I - um representante do Fundo Social de So-
lidariedade;

II - um representante da Secretaria da /
Criança, Família e Bem Estar Social;

III - um representante do Ambulatório de Saú-
de mental;

IV - um representante da Divisão Municipal /
de Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF. 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

- V - um representante da Inspeção Estadual de Esporte;
- VI - um representante da Comissão Municipal de Turismo e Cultura;
- VII - um representante do CAT-SESI "Wilson/Sampaio";
- VIII - um representante do Departamento Municipal de Educação;
- IX - um representante do Grupo Divina Fase;
- X - um representante do Clube Renascer;
- XI - um representante do Lar São Vicente de Paula.

§ 1º - Os Conselheiros, a que se referem os incisos II e V, deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado.

§ 2º - As funções dos membros dos Conselhos, considerados como de serviço público relevante, não serão remuneradas.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre seus membros, será designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal, propiciará a infra-estrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Idoso / elaborará o seu Regimento Interno.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 17 de Dezembro de 1997.

ADEMIL SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 916/97, da Câmara Municipal de Tatui).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na / data retro e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,



Maria Neide de Paula Lisboa.